



## MENSAGEM DE VETO

### PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE,  
ILUSTRES VEREADORES(AS).

Nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa as razões que motivam o presente **veto total ao Projeto de Lei nº 06, de 14 de fevereiro de 2025**, que trata do reajuste geral dos vencimentos base dos ocupantes de cargos efetivos de professor do Município de Sairé.

A decisão pelo veto fundamenta-se na detecção de um equívoco técnico no encaminhamento do **Anexo I** do referido projeto de lei. Após análise minuciosa realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sairé, verificou-se que os valores constantes no anexo apresentaram divergências aos valores que deveriam efetivamente constar, sendo equivocadamente encaminhada no Anexo I planilha incorreta, distinta da que subsidiara estudo de impacto financeiro-orçamentário, pelo que se faz indispensável o veto e subsequente envio de projeto de lei com texto devidamente adequado à viabilidade demonstrada no prévio estudo de impacto financeiro-orçamentário, assim como ao próprio texto do Projeto de Lei nº 06, de 14 de fevereiro de 2025, anteriormente aprovado (a se repetir em novo projeto) a bem de não comprometer-se a capacidade de pagamento e ensejar indevidamente riscos fiscais, nos termos do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que este veto **não compromete os direitos dos profissionais do magistério**, uma vez que o Poder Executivo Municipal já adotou as providências necessárias para o envio de um novo projeto de lei, corrigindo as inconsistências identificadas. O novo projeto contempla integralmente o reajuste de **6,27%**, conforme os seguintes termos: I - Reajuste





geral dos valores dos vencimentos base dos ocupantes de cargos efetivos de professor do Município de Sairé, alterando os valores fixados na Tabela I anexa à Lei Municipal nº 1.201, de 26 de novembro de 2010, e suas alterações posteriores; II - O percentual de 6,27% de reajuste passará a vigorar com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025; e III - O valor correspondente ao mês de janeiro será pago de forma retroativa junto ao pagamento dos vencimentos do mês de fevereiro de 2025.

Diante do exposto, a necessidade de veto ao **Projeto de Lei nº 06, de 14 de fevereiro de 2025** justifica-se para garantir a **correção da inconsistência detectada**, resguardando a coerência dos valores fixados ao planejamento financeiro da Administração Municipal e assegurando que os servidores do magistério recebam seus reajustes de forma correta e precisa.

Pelo exposto, veto o **Projeto de Lei nº 06, de 14 de fevereiro de 2025**, por razões de interesse público, a bem de não comprometer-se a capacidade de pagamento e ensejar indevidamente riscos fiscais, nos termos do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com a adequada legislação municipal, solicito a apreciação e o reconhecimento da necessidade do presente veto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 18 de março de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA  
ARRUDA:0310290  
5463

**GILDO PONTES DE ARRUDA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

